



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

## **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº     /2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000025/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
CARACOL E A EMPRESA xxxxx, NA  
FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, Bairro, Centro, CARACOL- Piauí, Telefone (089) 3589-1463, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito/Secretário Municipal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº ----- e Carteira de Identidade nº ----- residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí.

**CONTRATADA:** **XXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade, \_\_\_\_\_ representada neste ato por \_\_\_\_\_ (cargo/função), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI**, conforme o Pregão nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARACOL – PI, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I, da proposta anexada ao processo e quantidades constante do Pregão nº 001/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente o presente contrato, ao Pregão nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

Processo Administrativo Nº 000000025/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
- III** – Fornecer os produtos ou materiais, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2021;
- IV** – Substituir às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos ou materiais em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

No ato do recebimento dos produtos, será emitido Atestado informando que os produtos foram entregues, de acordo com o especificado na proposta, caso contrário a contratada deverá no prazo de 24(vinte e quatro) horas fazer a substituição dos produtos ou materiais que estejam em desacordo ou danificados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral/2021 provenientes do FPM/ICMS/ FMS/FUS/HPP/SAMU/FMAS/PAB/CRAS e outros consignados no orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

| UNID. ORÇAM                      | PROJ. ATIVIDADE                                                      | ELEM DE DESP                       | F. REC      |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| 04.01 – SEC ADM E PLAN           | 04.122.0002.1032 - MANUTENÇÃO DA SECRET DE ADMINIST E PLANEJ         | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001         |
| 06.01 – SEC EDUCAÇÃO             | 12.361.0004.2014 – MANUT SIST MUNICIPAL DE ENSINO                    | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001/124/190 |
|                                  | 12.361.0004.2067 – MANUT DO PROG SALARIO EDUCAÇÃO – QSE              |                                    | 001/123/190 |
|                                  |                                                                      |                                    | 120         |
| 06.02 – FUNDEB                   | 12.361.0004.2022 – MANUT DO SIST MUNIC DE ENSINO – FUNDEB40%         | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 116         |
| 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.0005.2026 – ENCARGOS COM O FMS                                | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001/214/215 |
|                                  | 10.301.0005.2033 – MANUTENÇÃO DO SAMU                                |                                    | 001/214     |
|                                  | 10.301.0005.2071 – MANUTENÇÃO DO PROG COFINANCIAMENTO                |                                    | 213         |
|                                  | 10.301.0005.2072 – MANUTENÇÃO DO PROG PAB-FIXO                       |                                    | 214         |
| 07.02 – FMS/HPP                  | 10.302.0005.2038 – MANUTENÇÃO COM O HOSPITAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001/213/190 |
| 08.02 – FMAS                     | 08.243.0009.2044 – MANUT DO SIST CONVIV E FORT VINCULOS - SCFV       | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001/311     |
|                                  | 08.244.0009.2041 – MANUTENÇÃO DO FMAS                                |                                    | 001         |
|                                  | 08.244.0009.2042 – MANUTENÇÃO DO FMAS                                |                                    | 311         |
| 10.01 – SEC MUN OBRAS E PLANEJ   | 04.122.0002.2050 – MANUT DA SECRET MUNIC OBRAS E URBANISMO           | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001         |

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos produtos objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos produtos adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Gestor Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº.

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

## **ANEXO VIII – MODELO PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTE AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o Senhor \_\_\_\_\_, (qualificação, estado civil), portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, Como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

\_\_\_\_\_ (PI), XXX de XXXX de 201\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa